

ACÓRDÃO Nº 7317/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 016.638/2010-7
2. Grupo I – Classe VI – Representação.
3. Responsável: Carlo Busatto Junior (CPF 582.763.517-00).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Fontes (OAB/RJ 63.975), Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258), Adilson Viera Macabu Filho (OAB/RJ 135.678), Guilherme Coelho (OAB/RJ 33.133), Matheus Pinto de Almeida (OAB/RJ 172.498) e Jorge Luiz Silva Rocha (OAB/RJ 156.945).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, que trata de irregularidades na execução do Convênio 131/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Carlo Busatto Júnior, então Prefeito Municipal de Mangaratiba/RJ;

9.3. aplicar ao responsável Carlo Busatto Júnior a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável Carlo Busatto Júnior, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 43/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7317-43/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD O CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral